



**TERMO DE CONTRATO Nº 017/2019/COVISA.G
PREGÃO ELETRÔNICO 005/2019**

PROCESSO Nº: 6018.2017/0011436-5

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE -
COORDENADORIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE -
COVISA

CONTRATADA: LÓGICA SEGURANCA E VIGILÂNCIA EIRELI

OBJETO: Prestação de serviços de Monitoramento
Eletrônico, de acordo com as especificações e
condições constantes do Anexo II do Edital.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 2.350.394,04

VALOR MENSAL: R\$ 195.766,17

VIGÊNCIA: 12 meses a partir da data de assinatura

INÍCIO DE EXECUÇÃO: Conforme Ordem de Início

NOTAS DE EMPENHO: 67.903/2019

DOTAÇÕES: 84.00.84.22.10.304.3003.2.522.3.3.90.39.00.00

*Termo de Contrato que entre si celebram o
Município de São Paulo, por meio de
COORDENADORIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE, e
a empresa LÓGICA SEGURANCA E VIGILÂNCIA
EIRELI.*

Aos 13 dias do mês de agosto de 2019, o **Município de São Paulo**, por sua **COORDENADORIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE**, neste ato representada por sua Coordenadora, **SRA. SOLANGE MARIA DE SABOIA E SILVA**, RF 559.556-8, nos termos da competência delegada pela Portaria 727/2018-SMS.G, adiante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **LÓGICA SEGURANCA E VIGILÂNCIA EIRELI**, com sede na Rua Alvarenga, 1387, Butantã, São Paulo, SP, CEP 05509-002, telefone 3030-3900, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob nº **05.408.502/0001-70**, neste ato representada por seu representante legal **SR. ANDRÉ**



ANDRADE DOS SANTOS, portador da cédula de identidade RG nº 42.930.520 – SSP/SP e do CPF nº 329.982.238-18, adiante simplesmente designada **CONTRATADA**, em cumprimento ao disposto no art. 4º, inc. XXI e XXII da lei Federal nº 10.520/2002, no art. 3º, inc. VI e § do Decreto Municipal nº 46.662/2005 e no Decreto Municipal 43.406/2003, no exercício da competência delegada pelo Decreto Municipal nº 57.857/2017, nos termos da autorização contida no despacho publicado em DOC/SP de 27/07/2019, p. 103, em SEI 019375042, rerratificado por despacho publicado em DOC/SP de 08/08/2019, p. 78, em SEI 019733474, do processo citado na epígrafe, têm entre si, justo e acordado o presente contrato, na conformidade das condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

- 1.1** O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de monitoramento eletrônico, de forma contínua, conforme especificações e condições constantes neste instrumento, com a disponibilidade de mão de obra especializada bem como o fornecimento de todos e quaisquer equipamentos ou insumos necessários e em quantidades suficientes à execução satisfatória dos serviços, para a Coordenadoria de Vigilância em Saúde – COVISA, Divisão de Vigilância de Zoonoses - DVZ e Núcleo do Laboratório de Controle de Qualidade em Saúde - NLCQS.
- 1.2** Deverão ser observadas as especificações e condições de prestação de serviço, constantes do Termo de Referência – Anexo II, parte integrante deste edital.

CLÁUSULA SEGUNDA DOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1** A prestação dos serviços será executada nas seguintes unidades:
- a) Coordenadoria de Vigilância em Saúde (COVISA)**
Rua Santa Isabel, 181 – Vila Buarque
CEP: 01221-010 – São Paulo/SP
- b) Divisão de Vigilância de Zoonoses (DVZ)**
Rua Santa Eulália, 86 – Santana
CEP: 02031-020 – São Paulo/SP

2



c) **Núcleo do Laboratório de Controle de Qualidade em Saúde (NLCQS)**

Avenida Guilherme, 82 – Vila Guilherme

CEP: 02053-000 – São Paulo/SP

**CLÁUSULA TERCEIRA
DO PRAZO CONTRATUAL**

3.1 O prazo de vigência do contrato terá duração de 12 (doze) meses, de ___ / ___ /2019 (inclusive) a ___/___ /2020, podendo ser prorrogado por idênticos períodos e nas mesmas condições, desde que haja concordância das partes, observado o prazo limite constante do art. 57, inciso II da Lei Federal 8.666/93.

3.1.1 Caso a Contratada não tenha interesse na prorrogação do ajuste deverá comunicar este fato por escrito à Contratante, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de término do prazo contratual, sob pena de incidência de penalidade contratual.

3.1.2 Na ausência de expressa oposição, e observadas as exigências contidas nos incisos I e II do artigo 46 do Decreto Municipal 44.279/2003, o ajuste será prorrogado, mediante despacho da autoridade competente.

3.1.3 A não prorrogação do prazo de vigência contratual, por conveniência da Administração, não gerará a Contratada o direito a qualquer espécie de indenização.

3.1.4 Não obstante o prazo estipulado no subitem 3.1, a vigência contratual nos exercícios subseqüentes ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

3.2 O início dos serviços será em no máximo 30 (trinta) dias corridos a partir da assinatura do Termo de Contrato, a ser definido em **Ordem de Início**.

**CLÁUSULA QUARTA
DO PREÇO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REAJUSTE**

4.1 O valor total estimado da presente contratação para o período de doze meses é de **R\$ 2.350.394,04** (dois milhões trezentos e cinquenta mil trezentos e noventa e quatro reais e quatro centavos).

4.1.1 O valor mensal estimado da presente contratação é de **R\$ 195.866,17** (cento e noventa e cinco mil, oitocentos e sessenta e seis reais e dezessete centavos), **sendo: R\$ 146.635,50** (cento e quarenta e seis mil seiscentos e



trinta e cinco reais e cinquenta centavos) a título de pagamento com os postos de monitoramento; **R\$ 11.769,17** (onze mil setecentos e sessenta e nove reais e dezessete centavos) a título de pagamento com a implantação do sistema de monitoramento eletrônico CFTV; **R\$ 35.701,50** (trinta e cinco mil setecentos e um reais e cinquenta centavos) a título de operação do sistema de monitoramento eletrônico CFTV; e **R\$ 1.760,00** (um mil setecentos e sessenta reais) a título de manutenção do sistema de monitoramento eletrônico CFTV.

- 4.2** Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, em conformidade com o estatuído no Edital e seus Anexos, constituindo a única remuneração devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA.
- 4.3** Para fazer frente às despesas do Contrato, foi emitida a Nota de Empenho nº 67.903, no valor de R\$ 979.330,80 (novecentos e setenta e nove mil e trezentos e trinta reais e oitenta centavos), onerando a dotação orçamentária nº 84.00.84.22.10.304.3003.2.522.3.3.90.39.00.00 do orçamento vigente, respeitado o princípio da anualidade orçamentária, devendo as despesas do exercício subsequente onerar as dotações do orçamento próprio.
- 4.4** Os preços contratuais serão reajustados, observada a **periodicidade anual** que terá como termo inicial a data de apresentação da proposta, nos termos previstos no Decreto Municipal nº 48.971/07, desde que não ultrapasse o valor praticado no mercado.
- 4.4.1** **O índice de reajuste será** o Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, válido no momento da aplicação do reajuste, nos termos da Portaria SF nº 389, de 18 de dezembro de 2017.
- 4.4.1.1** Eventuais diferenças entre o índice geral de inflação efetivo e aquele acordado na cláusula 4.4.1 não geram, por si só, direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- 4.4.2** Fica vedado qualquer novo reajuste pelo prazo de 1 (um) ano.
- 4.5** Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05 de janeiro de 2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.
- 4.6** As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- 4.7** Fica ressalvada a possibilidade de alteração da metodologia de reajuste, atualização ou compensação financeira desde que sobrevenham normas federais e/ou municipais que as autorizem.



CLÁUSULA QUINTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 São obrigações da CONTRATADA:

- a) Executar regularmente o objeto deste ajuste, respondendo perante a Contratante pela fiel e integral realização dos serviços contratados;
- b) Garantir total qualidade dos serviços contratados;
- c) Executar todos os serviços objeto do presente contrato, obedecendo as especificações e obrigações descritas no Termo de Referência, **ANEXO II** do Edital de Licitação, que precedeu este ajuste e faz parte integrante do presente instrumento;
- d) Fornecer mão de obra necessária, devidamente selecionada para o atendimento do presente contrato, verificando a aptidão profissional, antecedentes pessoais, saúde física e mental e todas as informações necessárias, de forma a garantir uma perfeita qualidade e eficiência dos serviços prestados;
- e) Arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas dos empregados, quando for o caso, que participem da execução do objeto contratual;
- f) Enviar à Administração e manter atualizado o rol de todos os funcionários que participem da execução do objeto contratual;
- g) Providenciar para que todos os empregados vinculados ao contrato recebam seus pagamentos em agência bancária localizada no Município ou na região metropolitana onde serão prestados os serviços;
- h) Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados;
- i) Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para que obtenham os extratos dos recolhimentos de suas contribuições previdenciárias ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e dos seus depósitos ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- j) Destacar e manter o número exigido ou, quando não fixado, o montante necessário de empregados, compatível com a natureza, quantidade, extensão e demais características dos serviços objeto do contrato;
- k) Demonstrar, em até 30 (trinta) dias a contar do início da execução do respectivo contrato, que possui sede, filial, escritório ou preposto à disposição dos empregados e da Administração Pública Municipal no Município ou na região metropolitana onde serão prestados os serviços, sob pena de incorrer nas sanções contratuais e rescisão do ajuste;
- l) Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus empregados, adotando as precauções necessárias à execução dos serviços, fornecendo os equipamentos de proteção individual (EPI) exigidos pela legislação, respondendo por eventuais indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, cabendo-lhe comunicar à CONTRATANTE a ocorrência de tais fatos;



- m)** Responder por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, fiscal, administrativa, civil e comercial, resultantes da prestação dos serviços;
 - n)** Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
 - o)** Responder por todo e qualquer dano que venha a ser causado por seus empregados e prepostos, à CONTRATANTE ou a terceiros, podendo ser descontado do pagamento a ser efetuado, o valor do prejuízo apurado;
 - p)** Manter, durante o prazo de execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 5.2** A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA SEXTA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1** A CONTRATANTE se compromete a executar todas as obrigações contidas no Termo de Referência – Anexo II do Edital, cabendo-lhe especialmente:
- a)** Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem;
 - b)** Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
 - c)** Proporcionar as condições necessárias à boa execução do contrato", por entendermos que a redação original determina à CONTRATANTE o provimento de todas as condições (incluindo materiais e insumos) para a execução dos serviços;
 - d)** Exercer a fiscalização dos serviços, indicando, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual, inclusive no que tange a mão de obra que o integra, acompanhando a sua presença, fornecimento dos materiais, manutenção e etc, realizando a supervisão das atividades desenvolvidas pela contratada e efetivando avaliação periódica;
 - e)** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;
 - f)** Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente contrato;
 - g)** Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer cláusulas estabelecidas;
 - h)** Exigir da Contratada, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação;
 - i)** Indicar e formalizar o(s) responsável(is) pela fiscalização do contrato, a quem competirá o acompanhamento dos serviços, nos termos do Decreto Municipal nº 54.873/2014;



- j) Atestar mensalmente a execução e a qualidade dos serviços prestados, indicando qualquer ocorrência havida no período, se for o caso, em processo próprio, onde será juntada a Nota Fiscal Fatura a ser apresentada pela CONTRATADA, para fins de pagamento;
- k) Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da contratada que estiver sem crachá, que embaraçar ou dificultar a fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente, bem assim a substituição de equipamentos, que não se apresentarem em boas condições de operação ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas.
- 6.2 A fiscalização dos serviços pelo Contratante não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.
- 6.2.1 Em atendimento ao Decreto Municipal 54.873/2014 ficam designados os servidores abaixo relacionados para atuarem como fiscais do presente instrumento:

Na sede da COVISA:

Rodrigo Augusto de Menezes – **RF:** 811.693-8;
Marta Figueiredo Rocha – **RF:** 742.812-0.

Na Divisão de Vigilância de Zoonoses – DVZ:

Fernando Yutaka Moniwa Hosomi – **RF:** 784.049-7;
Rosane Correa de Oliveira – **RF:** 750.539-6;
Priscila Aparecida Ventura Lima – **RF:** 798.339-5.

No Núcleo de Laboratório de Controle de Qualidade em Saúde – NLCQS:

Rita de Cassia Souza – **RF:** 603.500.1;
Patricia Kanashiro – **RF:** 806.445.8;
Lilian Rose Prado Sitibaldi – **RF:** 806.844.5.

- 6.3 A Contratante poderá, a seu critério e a qualquer tempo, realizar vistoria dos equipamentos e verificar o cumprimento de normas preestabelecidas no edital/contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA
DO PAGAMENTO

- 7.1 O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega de cada nota fiscal ou nota fiscal fatura.
- 7.1.1 Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.



Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal da Saúde
Coordenadoria de Vigilância em Saúde

- 7.1.2** Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a Contratada terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012.
- 7.1.3** Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o item acima, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro-rata tempore"), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.
- 7.1.4** O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pela Contratada.
- 7.2** Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços, mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota(s) fiscal(is)/fatura, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho, acompanhada, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos da Contratada, inclusive os decorrentes de multas.
- 7.2.1** No caso de prestadores de serviço com sede ou domicílio fora do Município de São Paulo, deverá ser apresentada prova de inscrição no CPOM – Cadastro de Empresas Fora do Município, da Secretaria Municipal de Finanças, nos termos dos artigos 9º-A E 9º-B da Lei Municipal nº 13.701/2003, com redação da Lei Municipal nº 14.042/05 e artigo 68 do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09.
- 7.2.2** Não sendo apresentado o cadastro mencionado no subitem anterior, o valor do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, incidente sobre a prestação de serviços objeto do presente, será retido na fonte por ocasião de cada pagamento, consoante determina o artigo 9º-A e seus parágrafos 1º e 2º, da Lei Municipal nº 13.701/2003, acrescentados pela Lei Municipal nº 14.042/05, e na conformidade do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09 e da Portaria SF nº 101/05, com as alterações da Portaria SF nº 118/05.
- 7.3** Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.
- 7.4** A Contratada deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, os documentos a seguir discriminados, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:
- a)** Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – F.G.T.S., fornecido pela Caixa Econômica Federal;
 - b)** Certidão Negativa de Débitos relativa às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros – CND – ou outra equivalente na forma da lei;
 - c)** Certidão negativa de débitos de tributos mobiliários do Município de São Paulo;
 - d)** Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
 - e)** Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura devidamente atestada;



- f)** Folha de Medição dos Serviços;
 - g)** Relação atualizada dos empregados vinculados à execução contratual;
 - h)** Folha de frequência dos empregados vinculados à execução contratual;
 - i)** Folha de pagamento dos empregados vinculados à execução do contrato;
 - j)** Cópia do Protocolo de envio de arquivos, emitido pela conectividade social (GFIP/SEFIP);
 - k)** Cópia da Relação dos Trabalhadores constantes do arquivo SEFIP do mês anterior ao pedido de pagamento;
 - l)** Cópia da Guia quitada do INSS (GPS), correspondente ao mês da última fatura vencida;
 - m)** Cópia da Guia quitada do FGTS (GRF), correspondente ao mês da última fatura vencida.
- 7.4.1** Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.
- 7.5** Por ocasião de cada pagamento, serão feitas as retenções eventualmente devidas em função da legislação tributária.
- 7.6** O pagamento relativo ao último mês de prestação dos serviços, em decorrência da extinção ou da rescisão do contrato, ficará condicionado, sem prejuízo dos demais documentos exigidos, à apresentação de cópia dos termos de rescisão dos contratos de trabalho, devidamente homologados, dos empregados vinculados à prestação dos respectivos serviços, ou à comprovação da realocação dos referidos empregados para prestar outros serviços.
- 7.7** A não apresentação de certidões negativas de débito, ou na forma prevista no subitem 7.4.1, não impede o pagamento, porém será objeto de aplicação de penalidade ou rescisão contratual, conforme o caso.
- 7.8** O pagamento será efetuado por crédito em conta-corrente, no BANCO DO BRASIL S/A, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010, publicado no DOC do dia 22 de janeiro de 2010.
- 7.9** Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal de Finanças, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

CLÁUSULA OITAVA

DO CONTRATO E DA RESCISÃO

- 8.1** O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal 8.666/93 combinada com a Lei Municipal 13.278/2002, Decreto Municipal 44.279/2003 e demais normas complementares aplicáveis à espécie.
- 8.2** O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei Federal 8.666/93.



- 8.3** A CONTRATANTE se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do percentual de 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato, nos termos deste.
- 8.4** Dar-se-á a rescisão do contrato em qualquer dos motivos especificados no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, bem assim o referido no parágrafo único do artigo 29 da Lei Municipal nº 13.278/2002, independentemente da notificação ou interpelação judicial.
- 8.4.1** Em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 79, inciso I da Lei 8.666/93 ficam reconhecidos os direitos da Administração especificados no mesmo diploma legal.
- 8.4.2** A rescisão contratual atrai os efeitos previstos no artigo 80, incisos I e IV, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA

DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 9.1** A execução dos serviços será feita conforme o Termo de Referência, Anexo II do Edital da licitação que precedeu este ajuste, e dele faz parte integrante para todos os fins.
- 9.2** A execução dos serviços objeto deste contrato deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização, pela CONTRATANTE, atestado esse que deverá acompanhar os documentos para fins de pagamento conforme Cláusula Sétima.
- 9.2.1** A fiscalização será exercida de acordo com o Decreto Municipal nº 54.873/14.
- 9.3** O objeto contratual será recebido consoante as disposições do artigo 73, da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas municipais pertinentes.
- 9.4** O objeto contratual será recebido mensalmente mediante relatório de medição dos serviços executados no mês, emitido pela Contratada, sendo tal relatório submetido à fiscalização da Contratante, que, após conferência, atestará se os serviços foram prestados a contento, atestado esse que deverá ser acompanhado de fatura ou nota-fiscal-fatura, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho, para fins de pagamento.
- 9.5** Havendo inexecução de serviços, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à Contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observados os trâmites legais e os princípios do contraditório e ampla defesa.
- 9.5.1** O recebimento e aceite do objeto pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços, materiais ou disparidades com as especificações estabelecidas no Anexo I, verificadas posteriormente.



CLÁUSULA DÉCIMA DAS PENALIDADES

- 10.1** Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato ou de inexecução total do objeto, observando-se os procedimentos contidos no Capítulo X do Decreto Municipal nº 44.279/03, a contratada poderá ser apenada, isoladamente, ou com as multas definidas no item 10.2, com as seguintes penalidades:
- a) advertência;
 - b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a dois anos;
 - c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou
 - d) impedimento de licitar e contratar com a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios e descredenciamento nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos.
- 10.1.1** A falha na execução do contrato, para fins de aplicação do quanto previsto no item 10.1, estará configurada quando a CONTRATADA se enquadrar em pelo menos, uma das situações previstas na Tabela 3 abaixo, respeitada a graduação de infrações conforme a Tabela 1 deste item, e alcançar o total de 100 (cem) pontos, cumulativamente.

Tabela 1

GRAU DA INFRAÇÃO	PONTOS DA INFRAÇÃO
1	2
2	3
3	4
4	5
5	8
6	10

- 10.1.1.1** Os pontos serão computados a partir da aplicação da penalidade, com prazo de depuração de 12 (doze) meses.
- 10.1.1.2** Sendo a infração objeto de recurso administrativo, os pontos correspondentes ficarão suspensos até o seu julgamento e, sendo mantida a penalidade, serão computados, observado o prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da aplicação da penalidade.
- 10.2** A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades pecuniárias:
- 10.2.1** Multa 1% (um por cento) sobre o valor do Contrato por dia de atraso no início da prestação de serviços, até o máximo de 10 (dez) dias.



Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal da Saúde
Coordenadoria de Vigilância em Saúde

- 10.2.1.1** No caso de atraso por período superior a 10 (dez) dias, configurar-se-á inexecução total ou parcial do contrato, com as consequências daí advindas.
- 10.2.1.2.** Havendo ainda atraso superior a 10 (dez) dias, poderá ser promovida, a critério exclusivo da contratante, a rescisão contratual, por culpa da contratada, aplicando-se a pena de multa de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.
- 10.2.2** Multa por inexecução parcial do contrato: 20% (vinte por cento), sobre o valor mensal da parcela não executada, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos.
- 10.2.3** Multa por inexecução total do contrato: 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.
- 10.2.4** Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

Tabela 2

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% do valor mensal do contrato
2	0,4% do valor mensal do contrato
3	0,8% do valor mensal do contrato
4	1,6% do valor mensal do contrato
5	3,2% do valor mensal do contrato
6	4,0% do valor mensal do contrato

Tabela 3

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Permitir a presença de empregado não uniformizado ou com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá.	1	Por empregado e por ocorrência
2	Manter empregado sem qualificação para a execução dos serviços.	1	Por empregado e por dia
3	Executar serviço incompleto, paliativo, provisório como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	2	Por ocorrência
4	Fornecer informação falsa de serviço ou substituição de material licitado por outro de qualidade inferior.	2	Por ocorrência
5	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	6	Por dia e por tarefa designada
6	Destruir, subtrair ou danificar documentos, equipamentos ou dados por culpa ou dolo de seus agentes	3	Por ocorrência
7	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato.	5	Por ocorrência
8	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado.	5	Por ocorrência
9	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que	6	Por ocorrência



Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal da Saúde
Coordenadoria de Vigilância em Saúde

	cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.		
10	Retirar das dependências da CONTRATANTE quaisquer equipamentos ou materiais, previstos em contrato, sem autorização prévia do responsável.	1	Por item e por ocorrência
11	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia da CONTRATANTE.	4	Por empregado e por dia
12	Manter equipe/equipamentos insuficientes para a execução do serviço nos prazos estipulados.	2	Por empregado e por dia
13	Causar dano ao patrimônio da Administração ou de terceiros, decorrente da execução dos serviços por seus empregados.	6	Por item e por ocorrência

Para os itens a seguir, deixar de:

14	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal.	1	Por empregado e por dia
15	Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições.	2	Por empregado e por dia
16	Manter a documentação de habilitação atualizada.	1	Por item e por ocorrência
17	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO.	1	Por ocorrência
18	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO.	2	Por ocorrência
19	Efetuar a reposição de empregados faltosos.	2	Por ocorrência
20	Efetuar o pagamento de salários, vales-transporte, vales-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas.	6	Por mês
21	Efetuar os recolhimentos das contribuições sociais da Previdência Social ou do FGTS.	6	Por mês
22	Manter sede, filial ou escritório de atendimento na cidade local de prestação dos serviços.	1	Por ocorrência e por dia
23	Apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista, previdenciária e outros documentos necessários à comprovação do cumprimento dos demais encargos trabalhistas.	2	Por ocorrência e por dia
24	Creditar os salários nas contas bancárias dos empregados, em agências localizadas na cidade local da prestação dos serviços ou em outro definido pela Administração.	1	Por ocorrência e por dia
25	Entregar ou entregar com atraso ou incompleta a documentação exigida na cláusula referente às condições de pagamento.	1	Por ocorrência e por dia
26	Entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida por força do contrato.	2	Por ocorrência e por dia



Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal da Saúde
Coordenadoria de Vigilância em Saúde

27	Manter em estoque equipamentos discriminados em contrato, para uso diário.	2	Por item e por dia
28	Fornecer EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los.	2	Por empregado e por ocorrência
29	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas	1	Por item e por ocorrência
30	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela unidade fiscalizadora.	2	Por item e por ocorrência
31	Executar os serviços com o sigilo necessário, fazendo vazar informação	6	Por ocorrência
32	Providenciar manutenção para solução de problema que acarrete suspensão de disponibilidade ou de operacionalidade de serviços em até 24 horas e sua não substituição por outro equipamento que atenda todas as especificações indicadas pela contratada	3	Por ocorrência e por dia
33	Substituir os equipamentos que apresentarem defeitos e/ou apresentarem rendimento insatisfatório em até 48 horas, contadas da comunicação da contratante.	2	Por dia
34	Disponibilizar equipamentos, estruturas e insumos necessários à realização dos serviços do escopo do contrato	6	Por ocorrência e por dia
35	Cumprir prazo previamente estabelecido com a FISCALIZAÇÃO para a execução de serviços	2	Por ocorrência e por dia
36	Iniciar a execução de serviço nos prazos determinados pela FISCALIZAÇÃO, observados os limites estabelecidos no contrato	2	Por ocorrência e por dia

10.2.5 Pelo descumprimento de qualquer outra cláusula deste contrato ou pelo não atendimento de alguma regulamentação vigente afeita ao objeto deste ajuste, multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato, pelos meses que durar a falta/irregularidade.

10.2.5.1 A multa moratória definida no item anterior será aplicada a partir do 1º dia da inadimplência, contado da data definida para regularizar o cumprimento da obrigação.

10.2.6 Se, por qualquer meio, independentemente da existência de ação judicial, chegar ao conhecimento do gestor do contrato uma situação de inadimplemento com relação às obrigações trabalhistas, tais como salários, vales transporte, vales refeição, seguros, entre outros, previstos em lei ou instrumento normativo da categoria e constantes na planilha de composição de custo, caberá a autoridade apurá-la e, se o caso, garantido o contraditório, aplicar à contratada multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor da parcela não executada, pelo descumprimento de obrigação contratual e, persistindo a situação, o contrato será rescindido.

10.2.7 Havendo comunicação de desinteresse da CONTRATADA em prorrogar o contrato após o prazo previsto no item 3.1.1 deste Contrato, estará sujeita à multa de:



- a) 5% (cinco por cento) do valor do contrato, se ocorrida a comunicação entre o 60º e o 89º dia antes do término do contrato;
- b) 10% (dez por cento) do valor do contrato, se ocorrida a comunicação entre o 20º e o 59º dia antes do vencimento do contrato;
- c) 15% (quinze por cento) do valor do contrato, se ocorrida a comunicação a partir do 19º dia antes do vencimento do contrato até o seu termo.
- 10.2.7.1** A aplicação da multa não ilide a aplicação das demais sanções previstas no item 10.1, independentemente da ocorrência de prejuízo decorrente da descontinuidade da prestação de serviço imposto à Administração.
- 10.3** O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA, conforme dispõe o parágrafo único do artigo 55 do Decreto Municipal nº 44.279/2003.
- 10.3.1** Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.
- 10.3.2** Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial.
- 10.3.3** Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
- 10.3.4** Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da CONTRATANTE.
- 10.4** Caso haja rescisão, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 80 incisos I e IV da Lei Federal nº 8.666/93.
- 10.5** Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal 8.666/93 e Decreto Municipal nº 44.279/2003, observado os prazos nele fixados.
- 10.5.1** No ato do oferecimento de recurso deverá ser recolhido o preço público devido, nos termos do que dispõe o artigo 17 do Decreto nº 51.714/2010.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DA GARANTIA**

- 11.1** Para execução deste contrato, será prestada em até 15 (quinze) dias contados da assinatura do contrato, garantia no valor de **R\$ 117.519,70**, correspondente ao importe de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, sob a modalidade de seguro garantia ou fiança bancária, nos termos do artigo 56, § 1º, incisos I, II e III da Lei Federal nº 8.666/93, observado o quanto disposto na Portaria SF nº 76/2019.
- 11.1.1** O prazo para a prestação da garantia poderá ser prorrogado uma única vez, mediante requerimento justificado e aceito pela Contratante, sendo atualizada periodicamente e renovada a cada eventual prorrogação do contrato,



observando-se o disposto no artigo 56 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como os procedimentos e normas fixadas pela Secretaria Municipal da Fazenda.

- 11.1.2** Sempre que o valor contratual for aumentado ou o contrato tiver sua vigência prorrogada, a contratada será convocada a reforçar a garantia, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, de forma a que corresponda sempre a mesma percentagem estabelecida.
- 11.1.1.3** O não cumprimento do disposto na cláusula supra, ensejará aplicação da penalidade estabelecida na cláusula 10.2 deste contrato.
- 11.1.2** A garantia exigida pela Administração poderá ser utilizada para satisfazer débitos decorrentes da execução do contrato – incluindo os débitos trabalhistas e previdenciários –, inclusive nos termos da Orientação Normativa 2/12 – PGM, e/ou de multas aplicadas à empresa contratada pela Contratada ou entidades municipais, independentemente de outras cominações legais.
- 11.1.3** A garantia contratual será devolvida após a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços, mediante requerimento da Contratada, que deverá vir acompanhado de comprovação, contemporânea, da inexistência de ações distribuídas na Justiça do Trabalho que possam implicar na responsabilidade subsidiária do ente público, condicionante de sua liberação, nos termos da Orientação Normativa 2/12 – PGM.
- 11.1.4** A garantia prestada ficará retida, mesmo após o término da vigência do contrato, até o ateste do cumprimento de todas as obrigações contratuais ou quando em curso ação trabalhista, tendo como fundamento a prestação de serviços durante a execução do respectivo contrato administrativo, movida por empregado da contratada em face da Administração Municipal.
- 11.1.4.1** O valor da garantia contratual retida poderá ser utilizado como depósito judicial, se ainda não garantido o juízo pelo contratado.
- 11.1.5** A garantia poderá ser substituída, mediante requerimento da interessada, respeitadas as modalidades referidas no artigo 56, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93.
- 11.2** A validade da garantia prestada, em seguro-garantia ou fiança bancária, deverá ter validade mínima de 180 (cento e oitenta) dias, além do prazo estimado para encerramento do contrato, por força da Orientação Normativa nº 2/2012 da PGM.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DISPOSIÇÕES FINAIS

- 12.1** Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- 12.2** Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos seguintes endereços:

CONTRATANTE: Coordenadoria de Vigilância em Saúde / Núcleo de Contratos



Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal da Saúde
Coordenadoria de Vigilância em Saúde

Rua Santa Isabel, 181 – 11º andar – Vila Buarque

CEP: 01221-010 – São Paulo/SP

E-mail: contratoscovisa@prefeitura.sp.gov.br

CONTRATADA: LÓGICA SEGURANCA E VIGILÂNCIA EIRELI

Rua Alvarenga, 1387 – Butantã

CEP: 05509-002 – São Paulo/SP

E-mail: andre.andrade@logicaseg.com.br

- 12.3** Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.
- 12.4** Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.
- 12.5** A Administração reserva-se o direito de executar através de outras contratadas, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação.
- 12.6** A Contratada deverá comunicar a Contratante toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 12.7** No ato da assinatura deste instrumento foram apresentados todos os documentos exigidos pelo item 15.5 do edital.
- 12.8** Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o edital da licitação que deu origem à contratação, com seus Anexos, Proposta da contratada e a ata da sessão pública do pregão em SEI 018737911, 019276593 e 019277056 do processo administrativo nº 6018.2017/0011436-5.
- 12.9** O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e rescisão obedecerão a Lei Municipal nº 13.278/2002, Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.
- 12.10** Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, nos termos do Decreto Municipal Nº 56.130, de 26 de maio de 2015.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DO FORO

12.1 Fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato, em 02 (três) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes contratantes e duas testemunhas presentes ao ato.

SOLANGE MARIA DE SABOIA E SILVA
COORDENADORIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE
CONTRATANTE

ANDRÉ ANDRADE DOS SANTOS
LÓGICA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI
CONTRATADA

Testemunhas:

Edson Fontes dos Santos
RF: 781.029.6

Camila Damico de Oliveira
RF: 797.401-9



ANEXO II
TERMO DE REFERÊNCIA – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS
DOS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS.

I – ESPECIFICAÇÕES:

1.1. OBJETIVO

1.1.1 O objetivo do presente projeto é a contratação de empresa especializada, devidamente regularizada, para prestar junto a Coordenadoria de Vigilância em Saúde – COVISA, Divisão de Vigilância de Zoonoses - DVZ e Núcleo de Laboratório de Controle de Qualidade em Saúde – NLCQS, serviços de monitoramento eletrônico, de forma contínua, conforme especificações e condições constantes neste instrumento, com a disponibilidade de mão de obra especializada bem como o fornecimento de todos e quaisquer equipamentos, estruturas ou recursos necessários e em quantidades suficientes à execução satisfatória dos serviços.

1.2. ESCOPO

1.2.1 A finalidade precípua desta prestação de serviços é a necessidade de garantir a integridade física dos servidores, colaboradores e visitantes, bem como preservar todo o acervo patrimonial desta Coordenadoria de Vigilância em Saúde – COVISA, Divisão de Vigilância de Zoonoses - DVZ e Núcleo de Laboratório de Controle de Qualidade em Saúde – NLCQS, indispensáveis ao correto andamento das atividades e procedimentos competentes a COVISA e demais postos.

1.3. PRAZO

1.3.1 Considerando a natureza dos serviços a serem contratados, e levando em conta que os mesmos não podem ser interrompidos, tais serviços são caracterizados como continuados. Em função disso, esta contratação será realizada prevendo em sua vigência o prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

1.4. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

1.4.1- Os serviços serão desenvolvidos, na sede da COVISA, NLCQS e DVZ, conforme abaixo, no seguinte regime:

- .12 (doze) horas diárias (12x36) - diurno de segunda-feira a domingo;
- .12 (doze) horas diárias (12x36) - noturno de segunda-feira a domingo;

1.4.2 – A Contratada deve prestar os serviços de monitoramento e gerenciamento de imagens de CFTV durante o período pré-estabelecido por meio de profissionais treinados e habilitados a atuar como Operadores de Monitoramento e com conhecimento técnico específico dos serviços em questão:

- .Assumir o posto devidamente uniformizado e com aparência pessoal adequada;
- .Registrar e controlar diariamente as ocorrências do posto em que estiver prestando seus serviços, comunicando à área de segurança do Contratante, todo acontecimento entendido como irregular e que atente contra seu patrimônio;



- . Observar a movimentação de indivíduos suspeitos nas áreas monitoradas, adotando as medidas de segurança conforme orientação recebida do Contratante, bem como aquelas que entender como oportunas;
- . Não se ausentar do posto e proibir a **utilização do local de trabalho (de uso compartilhado com outras empresas e serviços, quando necessário)** para guarda de objetos estranhos ao local, assim como de bens particulares de empregados ou de terceiros
- . Repassar para o(s) Operador(es) de Monitoramento que está(rão) assumindo o posto, quando da troca de turno, todas as orientações recebidas e em vigor, bem como eventual anomalia observada ou ocorrências em andamento nas instalações;
- . Cumprir a programação dos serviços feita periodicamente pelo Contratante, com atendimento sempre cortês e de forma a garantir as condições de segurança das instalações, dos empregados e das pessoas em geral que se façam presentes;
- . Restringir suas ações aos limites das instalações do Contratante **e seu perímetro imediato** e atuar dentro dos limites de atuação estabelecidos;
- . Ficar atento, durante sua jornada de trabalho, observando as imagens captadas e transmitidas pela câmera aos monitores, detectando possíveis modificações na área protegida, tomando as providências cabíveis especificadas na ficha de monitoramento, podendo também acionar a Polícia Militar;
- . O Operador de Monitoramento deve atender às solicitações do Contratante de forma cordial, verificando a necessidade e apresentando soluções cabíveis para cada situação ou solicitação;
- . Efetuar rondas virtuais e respectivos relatórios;
- . Efetuar todos os procedimentos cabíveis quando detectar ocorrência, identificando o local de origem e tomando as providências, conforme especificado em ficha de monitoramento;
- . Comunicar imediatamente ao Contratante ou a quem por ele designado, diretamente ou por intermédio do supervisor encarregado, qualquer anormalidade verificada por meio do CFTV, inclusive de ordem funcional, adotando as providências de regularização necessárias conforme estabelecido nos procedimentos da ficha de monitoramento, **trabalhando em consonância com as equipes de portaria e vigilância patrimonial** ;

1.4.3 - Os trabalhos deverão ser executados de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à contratada otimizar a gestão de seus recursos – quer humanos quer materiais – com vistas à qualidade dos serviços e à satisfação do Contratante. A contratada responsabilizar-se-á integralmente pelos serviços contratados, cumprindo evidentemente, as disposições legais que interfiram em sua execução.

1.5. DIMENSIONAMENTO DO EFETIVO

1.5.1 - As tabelas abaixo enumeram o dimensionamento **mínimo** do efetivo:

1.5.1.1 - Na sede da COVISA:

FUNÇÃO	QUANTIDADE DE POSTOS	
	DIURNO	NOTURNO
OPERADOR	2	2

.4 (quatro) postos diários, sendo 2 (dois) diurnos e 2 (dois) noturnos, com 12 horas diárias (12x36) de segunda a domingo;



Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal da Saúde
Coordenadoria de Vigilância em Saúde

.Implantação, operação e manutenção de Sistema de Monitoramento Eletrônico CFTV (Circuito Fechado de TV).

1.5.1.2 - No Núcleo de Laboratório de Controle de Qualidade em Saúde – NLCQS:

FUNÇÃO	QUANTIDADE DE POSTOS	
	DIURNO	NOTURNO
OPERADOR	2	2

.4 (quatro) postos diários, sendo 2 (dois) diurnos e 2 (dois) noturnos, com 12 horas diárias (12x36) de segunda a domingo (12x36);

.Implantação, operação e manutenção de Sistema de Monitoramento Eletrônico CFTV (Circuito Fechado de TV).

1.5.1.3 – Na Divisão de Vigilância de Zoonoses – DVZ:

FUNÇÃO	QUANTIDADE DE POSTOS	
	DIURNO	NOTURNO
OPERADOR	2	2

.4 (quatro) postos diários, sendo 2 (dois) diurnos e 2 (dois) noturnos, com 12 horas diárias (12x36) de segunda a domingo (12x36);

.Implantação, operação e manutenção de Sistema de Monitoramento Eletrônico CFTV (Circuito Fechado de TV).

1.5.2 - Os serviços deverão ser prestados por operadores do sexo masculino e/ou feminino, no horário, das 7:00 às 19:00 para os postos diurnos e das 19:00 as 7:00 horas para os noturnos.

1.6. VALORES DE REFERÊNCIA POR TIPO DE POSTOS

1.6.1 - Os preços dos serviços apresentados a seguir deverão ser utilizados como critério de referência do menor preço ofertado:

Classificação	Valor posto/mês	Gratificação
Monitor de Sistemas Eletrônicos Interno de Alarmes; Circuito Fechado de TV e/ou de Rede; controlador de acesso; Automação Predial e Rastreamento de Veículos e Pessoas (Diurno)	R\$ 1.547,12	5%
Monitor de Sistemas Eletrônicos Interno de Alarmes; Circuito Fechado de TV e/ou de Rede; controlador de acesso; Automação Predial e Rastreamento de Veículos e Pessoas (Noturno)*	R\$ 1.547,12	5%

(*)Considerar adicional de 20% (vinte por cento) para o trabalho noturno, realizado das 22:00 horas de um dia às 05:00 horas do dia seguinte, para efeitos salariais, acrescido do adicional de periculosidade e gratificação de função



Data base: Convenção Coletiva De Trabalho 2019/2020 – Sindicato Das Empresas De Segurança Privada, Segurança Eletrônica E Cursos De Formação Do Estado De São Paulo – SESVESP

1.6.1.1- A unidade de medida utilizada é "Posto/mês", para padronização das contratações e objeto deste volume, no âmbito do Estado de São Paulo. Entende-se pela unidade de medida "posto/mês", o trabalho de 1 (um) operador em 1 (um) local determinado."

1.7. CIRCUITO FECHADO DE TV

1.7.1 - CFTV – As câmeras deverão ser estrategicamente distribuídas, de forma a registrar imagens de todos acessos aos prédios, sendo que estas são gravadas digitalmente em equipamentos dedicados a este fim, chamado DVR (Digital Vídeo Record); para isso são usados discos rígidos que armazenam sempre as últimas imagens durante um tempo pré-determinado, que deverá ser ajustado em função da capacidade do HD e da qualidade exigida das imagens. O DVR também permite a visualização remota das imagens através da rede interna (intranet) e da rede externa (Internet), se essa última estiver disponível na rede; desta forma, os usuários autorizados possuem uma senha de acesso pessoal que será configurado no sistema junto com seu nível de permissão de visualização, assim podemos configurar qual câmera este usuário pode ver, se poderá ver via Internet ou intranet, ou ainda se poderá assistir as gravações ou apenas imagens ao vivo.

1.7.2 - Deverão ser distribuídas internamente **e externamente** nas edificações contempladas pelo presente projeto, câmeras de vídeo fixas com foco nos acessos, corredores de circulação e locais estratégicos a serem definidos pela contratada. As câmeras estarão monitorando as imagens destes locais 24 (vinte e quatro) horas por dia, 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias por ano. Estas câmeras serão conectadas fisicamente **ou remotamente (wireless)** aos equipamentos de gravação, gerenciamento e transmissão, denominado DVR, que será instalado em um local seguro do prédio, acondicionado em um rack metálico padrão 19.

1.7.2.1 - As gravações deverão permanecer à disposição da Administração por no mínimo 60 (sessenta) dias.

1.7.3 - Os DVRs e microcomputadores/monitores do sistema descritos deverão ser capazes de operar ininterruptamente, mesmo com falta de energia por no mínimo 6 horas:

1.7.3.1 - DVRs – STAND ALONE

- .Canais de entrada: mínimo de 32 (trinta e dois) canais de vídeo composto 1,0 Vpp.
- .Velocidade de gravação: 960fps.
- .Resolução de gravação: 1280 x 720 (NTSC).
- .Modos de gravação: contínua, detecção de movimento e em alarme.
- .Disco Rígido interno: Mínimo de 4 (quatro) Terabyte.
- .Tipo de compressão: H.264.
- .Tecnologia: Stand-Alone.
- .Níveis de segurança: múltiplos definidos por usuários.
- .Conexão TCP/IP: incorporada.



Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal da Saúde
Coordenadoria de Vigilância em Saúde

- .Acesso remoto para operação e configuração.
- .Saída para monitor auxiliar (spot): disponível.
- .Conexões físicas para alarmes: 16 (dezesesseis) entradas e 6 (seis) saídas.
- .Possibilidade de transmissão via web de imagens ao vivo e gravadas.

1.7.3.2 – Monitores:

- .Dimensões: mínimo de 24".
- .Foco: Dinâmico.
- .Frequência de Varredura: Horizontal 30-80KHz / Vertical 50-160Hz.
- .Tensão: 90~264Vac – 50/60Hz.
- .Quantidade: 1 (um) ou 2 (dois) por DVR, de forma a garantir dimensão e qualidade de imagens adequada ao monitoramento, a critério da CONTRATANTE

1.7.3.3 - Câmeras Externas e de estacionamento

- .Tipo: auto-íris varifocal com Infravermelho
- .Sensor de imagem: CCD 1/3" Super Had II.
- .Resolução horizontal: 700 (Setecentas) linhas (TVL).
- .Função IRCUT.
- .Função WDR
- .Função BLC.
- .Iluminação Mínima: 0 lux com IR ligado e 0,3 lux sem IR ligado
- .Infra red com pelo menos 25 metros de iluminação
- .Controle de ganho: automático.
- .Formato do vídeo: NTSC.
- .Tipo de lente: Auto-íris varifocal.
- .Distância focal: variável de 2,8 a 12,0 mm.
- .Tipo de proteção IP66.
- .Fonte de alimentação: 12vcc / 500 ma – Regulada.

1.7.3.4 – Cameras Internas

- .Tipo: Câmera IR Day & Night com Dome e caixa de proteção
- .Sensor de imagem: CCD 1/3"
- .Resolução horizontal: 700 (Setecentas) linhas (TVL).
- .Função WDR.
- .Função BLC.
- .Função IR CUT.
- .Iluminação Mínima: 0 Lux com IR ligado, 0,1 Lux Day & Night
- .Infra red até 20 metros de iluminação
- .Lente: 3,6 m

1.7.3.5 – Rack:

- .Tipo: Armário de piso.
- .Matéria Prima: Aço.
- .Padrão: 19 (dezenove) polegadas.
- .Fechamentos: todos os lados.
- .Porta: em aço com visor em vidro ou acrílico.
- .Teto: ventilado com ventoinhas.
- .Altura: compatível com os equipamentos.



1.7.3.6 – No-break:

- .Potência nominal: 3000 VA.
- .Baterias: internas (externas opcionais).
- .Tensão e frequência nominais: 115vac / 60 Hz.
- .Forma de onda de saída: senoidal.
- .Proteções: Surto de tensão, sobrecarga, curto circuito e sobreaquecimento.
- .Microprocessador incorporado.
- .Recarga das baterias: automática.

1.7.4 – O sistema de monitoramento deverá obedecer aos padrões e regras de integração ao programa City Câmera fixados, nos termos do Decreto nº 57.708 de 26 de Maio de 2017 e a tecnologia de todos os equipamentos e sistemas devem ser atualizados conforme necessidade das unidades.

1.8.1. NA SEDE DA COVISA:

1.8.1.1 - Deverão ser implantadas um total de 40 câmeras no prédio da Coordenação de Vigilância em Saúde/ COVISA - Endereço: Rua Santa Isabel, 181/ R. Amaral Gurgel, 161 – Vila Buarque - São Paulo – SP.

1.8.1.2 - A distribuição das câmeras de segurança no prédio será da seguinte forma:

- 1º Subsolo (Estacionamento R. Amaral Gurgel, 161)
- .02 (duas) câmeras no lado externo visualizando o portão;
 - .01 (uma) câmera no lado interno de frente para o portão;
 - .04 (quatro) câmeras distribuídas internamente pelo estacionamento.

Andar Térreo (Fachada, jardim, Portaria, Estacionamento R. Santa Isabel, Praça de atendimento, hall/corredor de serviços e Sala de Informática)

- .02 (duas) câmeras na fachada do prédio;
- .02 (duas) câmeras no jardim;
- .01 (uma) câmera na lateral esquerda da entrada principal do prédio;
- .01 (uma) câmera na lateral direita da entrada principal do prédio;
- .02 (duas) câmeras na recepção/portaria;
- .03 (três) câmeras na praça de atendimento;
- .01 (uma) câmera no Hall de serviços;
- .01 (uma) câmera no corredor de serviços;
- .01 (uma) câmera na sala de informática;
- .03 (três) câmeras no estacionamento da Rua Santa Isabel.

1º Andar

- .02 (duas) câmeras distribuídas pelo andar.

2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º e 11º Andares

- .01 (uma) câmera em cada Hall.

10º Andar

- .01 (uma) câmera no Hall.
- .02 (duas) câmeras distribuídas pelo andar.

12º Andar (zeladoria)

- .02 (duas) câmeras distribuídas pelo andar



Total de câmeras: 40. Localização sujeita a mudanças a critério da CONTRATANTE, incluindo reinstalação de cabeadamentos, postes e rede física.

1.8.2. No Núcleo de Laboratório de Controle de Qualidade em Saúde:

1.8.2.1 - Deverão ser implantadas um total de 21 (vinte e uma) câmeras no prédio do Núcleo de Laboratório de Controle de Qualidade em Saúde/COVISA - Endereço: Av. Guilherme, 82 / Av. Morvan Dias de Figueiredo, 2263 - Vila Guilherme, São Paulo/SP;

1.8.2.2 - A distribuição das câmeras de segurança no prédio será da seguinte forma:

- .03 (três) câmeras na parte externa, frente do laboratório (Av. Morvan Dias de Figueiredo).
- .01 (uma) câmera na entrada do laboratório (recepção), parte interna.
- .01 (uma) câmera na entrada do portão da Av. Morvan Dias de Figueiredo.
- .02 (duas) câmeras laterais onde está localizado o estacionamento, cabine primária e caixa d'água.
- .01 (uma) câmera no corredor lateral
- .01 (uma) câmera no portão da Av. Guilherme.
- .01 (uma) câmera no corredor do Almojarifado.
- .02 (duas) câmeras no fundo do Almojarifado, parte externa.
- .03 (três) câmeras no estacionamento onde estão localizados o Almojarifado, Vigilância e Serviços de Limpeza.
- .03 (três) câmeras no fundo do estacionamento onde estão localizadas as redes de gases, áreas verdes e estacionamento.
- .01 (uma) câmera na escada de acesso no 1º andar, seções técnicas do laboratório.
- .02 (duas) câmeras nos corredores internos do térreo, onde estão localizadas outras duas portas de saídas.

Total de câmeras: 21. Localização sujeita a mudanças a critério da CONTRATANTE, incluindo reinstalação de cabeadamentos, postes e rede física.

1.8.3. – Na Divisão de Vigilância de Zoonoses – DVZ:

1.8.3.1 - Deverão ser implantadas um total de 32 câmeras no prédio da Divisão de Vigilância de Zoonoses – COVISA/DVZ, Rua Santa Eulália, 86 - Santana – São Paulo – SP e Av. Santos Dumont, 1850 - Santana – São Paulo – SP;

1.8.3.2 - A distribuição será de 01 (uma) câmera de segurança em cada um dos seguintes locais:

- .Portaria 1 - Santa Eulália - geral**
- .Portaria 1 - Santa Eulália - acesso**
- .Corredor – adoção /Almojarifado**
- .Corredor – Almojarifado**
- .Caixa arrecadadora**
- .Baías**
- .Poste – estacionamento Santos Dumont**
- .Praça – Baías e Leilão**
- .Portaria 2 - Santos Dumont**
- .Corredor – canil individual**
- .Corredor – canil coletivo – lado esquerdo**



- .Corredor – canil coletivo – lado direito
- .Poste Lab Fauna/caixa de água
- .Parede oposta Lab Fauna, sentido sala de Vacina
- .Corredor RGA
- .Sala de máquinas
- .Lavagem de viaturas
- .Corredor andar superior lado direito
- .Corredor andar superior lado esquerdo
- .Recepção
- .Corredor SVCAD
- .Setor de Tráfego sentido Centro Municipal de Adoção de Cães e Gatos - CMACG
- .Corredor - sentido vestiários
- .Guarita Santa Eulália sentido novo Laboratório de Biologia Molecular
- .Porta auditório sentido Portaria 1 - Santa Eulália/ Lab Biologia Molecular
- .Caixa arrecadadora - acesso lateral
- .Entrada do Centro Municipal de Adoção de Cães e Gatos - CMACG
- .Muro lateral do CMACG
- .Muro fundo baias
- .Muro lateral Lab Fauna
- .Muro lateral Manutenção
- .Piquetes

Endereço: Portaria 1 – Rua Santa Eulália, 86 - Santana – São Paulo – SP
Portaria 2 – Av. Santos Dumont, 1850 - Santana – São Paulo – SP

Total de câmeras: 32. Localização sujeita a mudanças a critério da CONTRATANTE, incluindo reinstalação de cabeamentos, postes e rede física.

1.9. SISTEMA – CENTRAL LOCAL DE MONITORAMENTO ELETRÔNICO

1.9.1 - ALARME ELETRÔNICO (Botão de Pânico)

Todas as unidades serão protegidas com Sistema de Alarme de Pânico silencioso, para isso deverão ser instalados botões de pânico remoto, nas áreas próximas aos postos fixos de monitoramento eletrônico. Estes acionadores estarão em poder dos operadores e serão monitorados pela central 24 (vinte e quatro) horas da contratada, que deverá tomar todas as providências de segurança necessária, como o acionamento de autoridades policiais e o envio de agentes e inspetores para apoio tático, ao receber um sinal de alarme.

1.9.2 - Central de Alarme

- .Central microprocessada com 08 (oito) zonas de controle programáveis.
- .Teclado numérico, com no mínimo 06 (seis) senhas de acesso sendo uma com condição de desabilitar as demais.
- .Fonte de alimentação constituída de unidade retificadora com Carregador de Baterias Flutuante.
- .Sistema de autoproteção contra violação dos sensores, teclados e sirenes.
- .Senha de coação.
- .Possibilidade de desabilitar ("by-pass") qualquer zona individualmente.
- .Função de pânico, através do teclado da Central ou via controle remoto.



- .Capacidade para atuar com sensores magnéticos e infravermelhos, com comunicação por cabos ou por radiofrequência (sem fio).
- .Downloading: permite programação por teclado ou micro.
- .Registro de corte e volta de energia.
- .Alerta de bateria baixa.
- .Monitoramento por linha telefônica a ser disponibilizada pela Unidade.
- .Memórias não voláteis, que mantêm a programação mesmo sem alimentação.
- .Formato de comunicação universal, 4X2 high speed e contact-id.

1.9.3 – Receptor

- .Memória interna para até 128 (cento e vinte oito) acionadores (learning code).
- .Saída tipo contato seco momentâneo.
- .Frequência de operação entre 300 e 500 Mhz.
- .Saída NA e NF.
- .Alcance de pelo menos 100 (cem) metros (área livre).

1.9.4 - Acionador portátil

- .Codificação fixa de fábrica (learning code).
- .Alimentação 12vcc.
- .Tamanho reduzido - tipo chaveiro.
- .Led indicador de funcionamento.
- .Operação na mesma frequência do receptor.

1.10. INFRA-ESTRUTURA

1.10.1 - Infra-Estrutura de Instalação

A instalação de toda a infraestrutura do Monitoramento Eletrônico a ser instalada pela contratada deverá ser concluída no prazo de até 30 (trinta) dias, após ser dada a Ordem de Início de Serviço, admitindo-se a prorrogação desse prazo, a critério da Contratante, em casos de motivos de força maior ou justificativa plausível. O início do funcionamento do sistema (monitoramento, transmissão e gravação de imagens) deverá ocorrer imediatamente após a conclusão das instalações; o início dos trabalhos dos operadores de monitoramento deverá ocorrer no primeiro plantão (diurno ou noturno) imediatamente após a conclusão das instalações.

1.10.2 - Fios e cabos para o sistema

Serão de responsabilidade da Contratada a instalação e manutenção de toda a infraestrutura para acomodação das câmeras que deverão ter seus sinais de vídeo transportador até o gravador.

Todas as câmeras e sensores deverão ter seus sinais transportados até os equipamentos de gravação e/ou central de alarme através de cabos específicos, de acordo com as características recomendadas pelos fabricantes, com a devida utilização dos conectores em suas extremidades (câmeras e o gravador) ou remotamente (wireless).

1.10.3 – Eletrodutos

Toda a fiação utilizada deverá estar envolta em conduítes metálicos (para as câmeras), com caixas de passagens a serem instaladas de acordo com as normas técnicas para



instalações de baixa tensão, em vigor e regulamentada no Brasil pela ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas, já a fiação necessária para a instalação do alarme poderá utilizar tubulações existentes ou canaletas de PVC tipo X. Nas instalações por sobre o forro, poderão ser utilizados conduítes flexíveis sem fixação, mas nos locais por onde terceiros poderão ter fácil acesso (shaft, corredores, etc.), deverão ser utilizados eletrodutos rígidos fixados a contento.

A empresa vencedora da licitação deverá registrar ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) das atividades que envolvam os serviços de execução, instalação e manutenção de sistemas de segurança e equipamentos eletroeletrônicos, no Conselho Regional de Engenharia de São Paulo (CREA/SP), caracterizando a responsabilidade da implantação do sistema a um engenheiro eletricista.

1.10.4 - Operação do Sistema

Será realizada por operadores de monitoramento eletrônico presencialmente nas Unidades, ininterruptamente, nos períodos diurno e noturno, de segunda a domingo, inclusive feriados e pontos facultativos, para executar o serviço de monitoramento local e gerenciamento de imagens (incluindo recuperação/backup) do circuito fechado de televisão. A critério da CONTRATANTE, os monitoramentos poderão ser setorizados ou agrupados nos postos, de forma a garantir o monitoramento de todas as câmeras ininterruptamente, considerando-se horários de refeições dos operadores, etc.

1.10.5 - Considerações diversas:

Todos os serviços de instalação e manutenção, ferramentas, escadas, instrumentos e acessórios necessários para a implantação e conservação deste sistema deverão ser de responsabilidade da contratada, bem como a reconstituição de gesso, paredes, lajes e alterações sofridas em função das instalações e manutenções. Os funcionários em serviço deverão estar devidamente identificados e uniformizados; seus serviços deverão ser agendados com antecedência.

1.11. PERFIL DE FORMAÇÃO DO OPERADOR

1.11.1 - Os requisitos profissionais para o exercício da profissão de operador à serem comprovados documentalmente: ser brasileiro, nato ou naturalizado; ter idade mínima de 21 (vinte e um) anos; ter instrução correspondente à oitava série do ensino fundamental; treinamento oferecido pela contratada para utilização dos sistemas eletrônicos; ter sido aprovado em exames de saúde e de aptidão psicológica; ter idoneidade comprovada mediante a apresentação de antecedentes criminais, sem registros de indiciamento em inquérito policial, de estar sendo processado criminalmente ou ter sido condenado em processo criminal; estar quite com as obrigações eleitorais e militares; e possuir registro no Cadastro de Pessoas Físicas.

1.12. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Para a prestação dos serviços de monitoramento cabe à **CONTRATADA**:

1.12.1 - Implantar os serviços imediatamente após o recebimento da autorização de início dos serviços, nos respectivos postos relacionados e horários fixados pelo **CONTRATANTE**.

1.12.2 - Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.



Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal da Saúde
Coordenadoria de Vigilância em Saúde

1.12.3 - Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando pessoas com funções legalmente registradas em suas carteiras de trabalho.

1.12.4 - Designar por escrito, no ato do recebimento da Autorização de Serviços, preposto(s) que tenha(m) poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste contrato.

1.12.5 - Comprovar a formação técnica específica dos operadores, mediante apresentação do Certificado de Cursos de operações dos sistemas.

1.12.6 - Comprovar obediência à periodicidade legalmente estabelecida, quanto ao curso de reciclagem.

1.12.7 - Efetuar a troca do local do posto a critério da Administração, desde que dentro do respectivo complexo, mediante comunicação escrita e após expressa aprovação da Fiscalização do Contrato.

1.12.8 - Disponibilizar operadores em quantidade necessária para garantir a operação dos postos nos regimes contratados, uniformizados e portando crachá com foto recente.

1.12.9 - Efetuar a reposição de operadores nos postos, de imediato, em eventual ausência não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra).

1.12.10 - Comunicar à unidade do Contratante que administra o contrato, toda vez que ocorrer afastamento ou qualquer irregularidade, substituição ou inclusão de qualquer elemento da equipe que esteja prestando serviços.

1.12.11 - Assegurar que todo operador que cometer falta disciplinar não será mantido no posto ou quaisquer outras instalações do **CONTRATANTE**.

1.12.12 - A CONTRATADA obriga-se a substituir qualquer um de seus empregados, no prazo máximo de 36 (trinta e seis) horas, sempre que a CONTRATANTE assim solicitar.

1.12.13 Atender de imediato às solicitações do **CONTRATANTE** quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços, seja por imperícia técnica específica, por atitude considerada inconveniente ou por excesso de faltas, cabendo à fiscalização determiná-la formalmente junto à Contratada, justificando seu ato e obedecendo ao item anterior.

1.12.14 - Instruir seus operadores quanto às necessidades de acatar as orientações do **CONTRATANTE**, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, tais como prevenção de incêndio nas áreas do **CONTRATANTE**.

1.12.15 - Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito.

1.12.16 - Manter controle de frequência/pontualidade de seus operadores sob o contrato.

1.12.17 - Propiciar aos operadores as condições necessárias para o perfeito desenvolvimento dos serviços, fornecendo-lhes:



Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal da Saúde
Coordenadoria de Vigilância em Saúde

a) Uniformes e equipamentos de proteção coletiva e individual, adequados às tarefas que executam e às condições climáticas, envolvendo obrigatoriamente:

- .Calça;
- .Camisa manga comprida;
- .Camisa manga curta;
- .Sapato;
- .Cinto de nylon;
- .Distintivo tipo broche;
- .Jaqueta de frio ou Japona;
- .Meias;
- .Quepe com emblema;
- .Crachá de Identificação;
- .Gravata;

1.12.18 - Manter todos os equipamentos e utensílios necessários para execução dos serviços, em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas.

1.12.19 - Identificar todos os equipamentos de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da Prefeitura ou Condomínio.

1.12.20 - A CONTRATADA não poderá repassar os custos de quaisquer um desses itens de uniforme e equipamentos a seus empregados.

1.12.21 - Ressarcir a Administração ou terceiros, por prejuízos suportados, em razão de ação ou omissão voluntária, negligência, imprudências ou imperícia de seus empregados, durante a execução ou em razão dos serviços aqui objetivados.

1.12.22 - A CONTRATADA deverá, às suas expensas, manter fiscalização do andamento das tarefas de seus empregados por Registro de Ponto Eletrônico, Livro de Ocorrência, Memorando e Inspeções em horários indeterminados apresentando o respectivo relatório à Contratante.

1.12.23 - Manter nos postos 24 horas, rádio comunicadores, com operação nas mesmas frequências e canais da equipe de Portaria e Vigilância Patrimonial.

1.12.24 - Será terminantemente proibido aos funcionários da contratada, integrante dos Postos de Monitoramento Eletrônico, consumir qualquer tipo de bebida alcoólica durante o período de trabalho, pedir ou receber gratificações de qualquer tipo, sejam elas concedidas por quem quer que seja e a que título for, bem como exerce qualquer tipo de atividade alheia àquelas inerentes ao contrato e para as quais tenha sido alocado.

1.12.25 - Cumprir, com relação aos seus empregados, todas as obrigações sociais impostas por Lei, sob pena de rescisão contratual, bem como, arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, e comerciais resultantes da prestação dos serviços. A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos, não transfere à Administração Pública, a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

1.12.26 - Manter atualizada a documentação exigida pela PMSP, mediante a entrega à Unidade Contratante, de nova documentação, sempre que aquela estiver vencida, sob pena de suspensão de pagamento.



Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal da Saúde
Coordenadoria de Vigilância em Saúde

1.12.27 - A Contratada deverá estar devidamente credenciada a funcionar pelo Departamento de Polícia Federal, na forma da legislação aplicável à espécie.

1.12.28 - Os funcionários da Contratada deverão possuir Treinamento para Prevenção e Combate Inicial contra Incêndio.

1.12.29 - A Contratada não poderá sub contratar, ceder ou transferir total ou parcialmente o objeto da presente licitação a terceiros ou a eles associar-se sem prévia autorização da contratante sob pena da imediata rescisão do contrato e demais sanções aplicáveis, determinadas pela Lei Municipal nº 13.278/2002 e Lei Federal nº 8666/93.

1.12.30 - Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições que culminaram em sua habilitação.

1.12.31 - Relatar ao Contratante toda e qualquer irregularidade observada nos postos.

1.12.32 - Indicar um supervisor para realizar semanalmente, em conjunto com o Contratante, o acompanhamento técnico das atividades, visando à qualidade da prestação dos serviços.

1.12.33 - Os supervisores da Contratada deverão obrigatoriamente inspecionar os postos, no mínimo, 01(uma) vez por semana.

1.12.34 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização do Contratante em seu acompanhamento.

1.12.35 - A Contratada, nos termos da legislação trabalhista e previdenciária deve proceder às anotações e registros pertinentes a todos os empregados que atuarem nos serviços, assumindo exclusivamente todas as obrigações advindas de eventuais demandas judiciais ajuizadas em qualquer juízo que versarem sobre pleitos trabalhistas e/ou previdenciários propostos por empregados ou terceiros que alegarem vínculo com a Contratada.

1.12.36 - A CONTRATADA estará obrigada a apresentar, no momento do início da execução dos serviços, relação nominal dos funcionários, sob pena de não lhes ser permitido o acesso às instalações da **CONTRATANTE**, toda vez que ocorrer afastamento ou qualquer irregularidade, substituição ou inclusão de qualquer elemento da equipe que esteja prestando serviços; no caso da substituição ou inclusão, a **CONTRATADA** responsabilizar-se-á por todos os prejuízos que esses possam ocasionar no desempenho de suas atribuições.

1.12.37 - A relação, a que se refere o item anterior desta cláusula, deverá ser atualizada sempre que houver alteração no quadro de empregados.

1.12.39 - Assegurar que todos os operadores empregados na execução contratual preencham e comprovem documentalmente os seguintes requisitos:

- .Ser brasileiro, nato ou naturalizado;
- .Ter idade mínima de 21 (vinte e um) anos;
- .Ter instrução mínima correspondente à oitava série do ensino fundamental;
- .Ter sido aprovado em exames de saúde e de aptidão psicológica;



- .Ter idoneidade comprovada mediante a apresentação de certidões negativas de antecedentes criminais, sem registros indiciamento em inquérito policial, de estar sendo processado criminalmente ou ter sido condenado em processo criminal de onde reside, bem como do local em que realizado o curso de formação, reciclagem ou extensão: da Justiça Federal; da Justiça Estadual ou do Distrito Federal; da Justiça Militar Federal; da Justiça Militar Estadual ou do Distrito Federal e da Justiça Eleitoral;
- .Estar quite com as obrigações eleitorais e militares; e,
- .Possuir registro no Cadastro de Pessoas Físicas.

1.13. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

1.13.1 - Efetuar periodicamente a programação dos serviços a serem executados pela **CONTRATADA**;

1.13.2 - Exercer a fiscalização dos serviços por técnicos especialmente designados;

1.13.3 - Indicar, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual;

1.13.4 - Expedir Autorização de Serviços, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis da data de início da execução dos mesmos;

1.13.5 - Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas;

1.13.6 - A **CONTRATANTE** deverá assegurar à **CONTRATADA**, condições para o regular cumprimento das obrigações, inclusive realizando o pagamento pelos serviços prestados na forma do ajustado entre as partes.

1.13.7 - A **CONTRATANTE**, caso pertinente, fornecerá à **CONTRATADA** local para estocagem de equipamentos.

1.13.8 - A **CONTRATANTE** manterá registros de ocorrências, no qual o servidor responsável pelo acompanhamento da execução dos serviços deverá fazer anotações periódicas dos incidentes havidos, em especial daqueles que importem em descumprimento das obrigações da **CONTRATADA**.

1.13.9 - Caberá à **CONTRATANTE** fornecer previamente as instruções e orientações gerais de serviço aos postos de monitoramento eletrônico.

1.13.10 - Indicar as instalações sanitárias;

1.13.11 - Disponibilizar vestiários com armários guarda-roupas.

1.14. FISCALIZAÇÃO/ CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1.14.1 - Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao Contratante é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:



1.14.2 - Ter livre acesso aos locais de execução do serviço;

1.14.3 - Exercer a fiscalização dos serviços contratados, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado, cabendo-lhe, também realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela Contratada, efetivando avaliação periódica;

1.14.4 - Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionários da Contratada que estiver sem uniforme ou crachá, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;

1.14.5 - Não permitir que o operador execute tarefas em desacordo com as preestabelecidas;

1.14.6 - Os responsáveis pela fiscalização do contrato deverão analisar as deficiências apresentadas diariamente, devendo saná-las diretamente com o respectivo supervisor.;

1.14.7 - Executar mensalmente a medição dos serviços avaliando as quantidades de serviços efetivamente executados e o número de dias efetivamente trabalhados, no período considerado, ou o número de postos/dia medidos, descontando-se do valor devido, o equivalente à indisponibilidade dos serviços contratados por motivos imputáveis à CONTRATADA, sem prejuízo das demais sanções disciplinadas em contrato;

1.14.8 - Os serviços deverão ser atestados mensalmente através de relatório que deverá conter:

1.14.8.1 - Período de execução;

1.14.8.2 - Frequência – apontamento de faltas e datas das mesmas (com indicação do período se diurno ou noturno) – anexando cópia do relatório de registro de ponto eletrônico dos operadores do mês correspondente, e/ou Folha de frequência individual – FFI de cada operador;

1.14.8.3 - O resumo do controle do sistema de monitoramento – apontamento de períodos de inoperância sujeitos a descontos conforme valores estabelecidos no contrato;

1.14.8.4 - Solicitação de aplicação de multa se houver, observando o procedimento do Decreto nº 44.279/2003;

1.14.8.5 - No caso dos serviços terem sido insatisfatórios, descrever os problemas ocorridos;

1.14.8.6 - Assinatura do gestor do contrato no respectivo atestado de execução;

1.15. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1.15.1 - São aplicáveis as sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93, na Lei Federal nº 10.520 e demais normas pertinentes, observados os procedimentos contidos no Capítulo X do Decreto Municipal nº 44.279/2003;

1.15.2 - Pela recusa injustificada, ou cuja justificativa não seja aceita pela Administração, em assinar o contrato, no prazo estipulado, sujeitará a LICITANTE VENCEDORA ao pagamento de multa no valor de 20% (vinte por cento) sobre o valor do ajuste se firmado fosse;



Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal da Saúde
Coordenadoria de Vigilância em Saúde

1.15.3 - Incidirá na mesma pena prevista no item anterior se a LICITANTE VENCEDORA estiver impedida de firmar o contrato pela não apresentação dos documentos necessários para tanto;

1.15.4 - Pelo atraso na assinatura do contrato, multa diária de 0,5% (meio por cento) sobre o valor mensal estimado, até o limite de 10 (dez) dias, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso;

1.15.5 - Pelo atraso no início da execução dos serviços, diária de 1% (um por cento) sobre o valor do Contrato, até o limite de 10 (dez) dias. A partir do 11º (décimo primeiro) dia subsequente, configurar-se-á inexecução total ou parcial do contrato com as conseqüências daí advindas;

1.15.6 - Caracterizar-se-á falha na execução do contrato o número de infrações contratuais cometidas em pelo menos uma das hipóteses previstas na Tabela 2, respeitada a graduação de infrações conforme a Tabela 1 deste item, e alcançado o total de 100 (cem) pontos, cumulativamente.

Tabela 1

GRAU DA INFRAÇÃO	PONTOS DA INFRAÇÃO
1	2
2	3
3	4
4	5
5	8
6	10

Tabela 2

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Permitir a presença de empregado não uniformizado ou com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá.	1	Por empregado e por ocorrência
2	Manter empregado sem qualificação para a execução dos serviços.	1	Por empregado e por dia
3	Executar serviço incompleto, paliativo, provisório como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	2	Por ocorrência
4	Fornecer informação falsa de serviço ou substituição de material licitado por outro de qualidade inferior.	2	Por ocorrência
5	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	6	Por dia e por tarefa designada
6	Destruir, subtrair ou danificar documentos, equipamentos ou dados por culpa ou dolo de seus agentes	3	Por ocorrência
7	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato.	5	Por ocorrência



Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal da Saúde
Coordenadoria de Vigilância em Saúde

8	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado.	5	Por ocorrência
9	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	6	Por ocorrência
10	Retirar das dependências da CONTRATANTE quaisquer equipamentos ou materiais, previstos em contrato, sem autorização prévia do responsável.	1	Por item e por ocorrência
11	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia da CONTRATANTE.	4	Por empregado e por dia
12	Manter equipe/equipamentos insuficientes para a execução do serviço nos prazos estipulados.	2	Por empregado e por dia
13	Causar dano ao patrimônio da Administração ou de terceiros, decorrente da execução dos serviços por seus empregados.	6	Por item e por ocorrência

Para os itens a seguir, deixar de:

14	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal.	1	Por empregado e por dia
15	Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições.	2	Por empregado e por dia
16	Manter a documentação de habilitação atualizada.	1	Por item e por ocorrência
17	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO.	1	Por ocorrência
18	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO.	2	Por ocorrência
19	Efetuar a reposição de empregados faltosos.	2	Por ocorrência
20	Efetuar o pagamento de salários, vales-transporte, vales-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas.	6	Por mês
21	Efetuar os recolhimentos das contribuições sociais da Previdência Social ou do FGTS.	6	Por mês
22	Manter sede, filial ou escritório de atendimento na cidade local de prestação dos serviços.	1	Por ocorrência e por dia
23	Apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista, previdenciária e outros documentos necessários à comprovação do cumprimento dos demais encargos trabalhistas.	2	Por ocorrência e por dia
24	Creditar os salários nas contas bancárias dos	1	Por ocorrência e



Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal da Saúde
Coordenadoria de Vigilância em Saúde

	empregados, em agências localizadas na cidade local da prestação dos serviços ou em outro definido pela Administração.		por dia
25	Entregar ou entregar com atraso ou incompleta a documentação exigida na cláusula referente às condições de pagamento.	1	Por ocorrência e por dia
26	Entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida por força do contrato.	2	Por ocorrência e por dia
27	Manter em estoque equipamentos discriminados em contrato, para uso diário.	2	Por item e por dia
28	Fornecer EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los.	2	Por empregado e por ocorrência
29	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas	1	Por item e por ocorrência
30	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela unidade fiscalizadora.	2	Por item e por ocorrência
31	Executar os serviços com o sigilo necessário, fazendo vazar informação	6	Por ocorrência
32	Providenciar manutenção para solução de problema que acarrete suspensão de disponibilidade ou de operacionalidade de serviços em até 24 horas e sua não substituição por outro equipamento que atenda todas as especificações indicadas pela contratada	3	Por ocorrência e por dia
33	Substituir os equipamentos que apresentarem defeitos e/ou apresentarem rendimento insatisfatório em até 48 horas, contadas da comunicação da contratante.	2	Por dia
34	Disponibilizar equipamentos, estruturas e insumos necessários à realização dos serviços do escopo do contrato	6	Por ocorrência e por dia
35	Cumprir prazo previamente estabelecido com a FISCALIZAÇÃO para a execução de serviços	2	Por ocorrência e por dia
36	Iniciar a execução de serviço nos prazos determinados pela FISCALIZAÇÃO, observados os limites estabelecidos no contrato	2	Por ocorrência e por dia

1.15.6.1 – O controle das infrações cometidas pela CONTRATADA será efetuado pela Fiscalização do CONTRATANTE, que deverá elaborar o correspondente relatório ao término do mês, o qual deverá instruir o devido processo de aplicação de penalidades.



Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal da Saúde
Coordenadoria de Vigilância em Saúde

1.15.7 - A critério da CONTRATANTE, com amparo nas disposições dos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

1.15.7.1 - ADVERTÊNCIA formal, na ocorrência de descumprimento de qualquer das cláusulas contratuais;

1.15.7.2 - MULTA, pelo cometimento de cada infração descrita na tabela 2 do item 1.15.6, com valor estabelecido conforme graduação, consoante com a tabela 3:

Tabela 3

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% do valor mensal do contrato
2	0,4% do valor mensal do contrato
3	0,8% do valor mensal do contrato
4	1,6% do valor mensal do contrato
5	3,2% do valor mensal do contrato
6	4,0% do valor mensal do contrato

1.15.7.3 - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 02 (dois) anos, em razão da gravidade das infrações cometidas, nos termos do inciso III, art. 86 da Lei Federal nº 8.666/93;

1.15.8 - Pelo descumprimento de qualquer outra cláusula deste contrato ou pelo não atendimento de alguma regulamentação vigente afeita ao objeto deste ajuste, multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor mensal do contrato, pelos meses que durar a falta/irregularidade;

1.15.9 - A multa moratória definida no item anterior será aplicada a partir do 1º (primeiro) dia da inadimplência, contado da data definida para regularizar o cumprimento da obrigação.

1.15.10 - Os valores das multas serão descontados dos pagamentos devidos à CONTRATADA. Na impossibilidade de efetuar o desconto, a CONTRATADA deverá recolher a quantia correspondente mediante guia de recolhimento (DASMP) ou poderá ser cobrado judicialmente;

1.15.11 - As MULTAS são independentes e, a critério da CONTRATANTE, cumulativas, inclusive com as demais penalidades acima enumeradas;

1.15.12 - O prazo para pagamento das multas será 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da infratora, sob pena de inscrição no CADIN, e conseguinte por tratar-se de dívida ativa, sujeitar-se-á devedora ao competente processo de execução fiscal.

1.16 DA VISTORIA TÉCNICA

1.16.1 É facultativo, mas aconselhável, que a licitante interessada em participar do certame faça uma vistoria prévia nos locais para análise das condições da execução contratual. Caso a empresa opte por não realizar a vistoria prévia, arcará com o ônus decorrente desta opção.



**Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal da Saúde
Coordenadoria de Vigilância em Saúde**

1.16.2 A vistoria deverá ser agendada nos locais abaixo indicados, mantendo, para tanto, contato com os seguintes servidores:

- Coordenadoria de Vigilância em Saúde (COVISA)

Rua Santa Isabel, 181 – Vila Buarque, CEP: 01221-010 – São Paulo/SP

Servidor: Rodrigo Augusto Menezes

E-mail: rodrigomenezes@prefeitura.sp.gov.br

Telefone: (11) 3397-8265

Horário: 14:00 às 20:00h

- Divisão de Vigilância de Zoonoses (DVZ)

Rua Santa Eulália, 86 – Santana, CEP: 02031-020 – São Paulo/SP

Servidor: Fernando Yutaka Moniwa Hosomi

E-mail: fhosomi@prefeitura.sp.gov.br

Telefone: (11) 3397-8921

Horário: 7:00 às 16:00h

- Núcleo do Laboratório de Controle de Qualidade em Saúde (NLCQS)

Avenida Guilherme, 82 – Vila Guilherme, CEP: 02053-000 – São Paulo/SP

Servidor: Wilton Antonio da Silva Cruz

E-mail: wascruz@prefeitura.sp.gov.br

Telefone: (11) 3397-8721

Horário: 7:00 às 16:00h

38